



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

[www.cabrobo.pe.gov.br](http://www.cabrobo.pe.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo)

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano XII | Edição nº 2248

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cabrobó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, distribuídas em dois cadernos (Poder Executivo e Poder Legislativo) sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cabrobó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cabrobo.pe.gov.br](http://www.cabrobo.pe.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cabrobó**

CNPJ 10.113.710/0001-81  
Praça José Caldas Cavalcanti  
Telefone: (87) 3875-1632  
Site: [www.cabrobo.pe.gov.br](http://www.cabrobo.pe.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo)

#### **Câmara Municipal de Cabrobó**

CNPJ 11.411.964/0001-49  
Av. João Pires da Silva



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cabrobó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cabrobo.pe.gov.br](http://www.cabrobo.pe.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo)



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano XII | Edição nº 2248

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### LEI Nº 2.281 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Abre no orçamento vigente **crédito adicional especial** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de **R\$ 1.069.220,44 (Um Milhão, Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte Reais e Quarenta e Quatro Centavos)** distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação		(+) 1.069.220,44
03 01 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
432	10.302.1001.18	253.000,00
	56.0000	
	4.4.90.00.00	
	02	
	300 000	
	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 02 02
	TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	SAÚDE RECURSO VINCULADO	
03 01 12	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
433	12.361.1201.12	244.866,13
	34.0000	
	4.4.90.00.00	
	05	
	200 002	
	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 05 01
	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	Outras Transferencias FNDE	
434	12.361.1201.23	571.354,31
	65.0000	
	3.3.90.00.00	
	05	
	200 002	
	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 05 01
	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	Outras Transferencias FNDE	

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000  
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: [prefeituracabrobope@gmail.com](mailto:prefeituracabrobope@gmail.com) - CNPJ: 10.113.710/0001-81



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano XII | Edição nº 2248

Página 3 de 6



Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Estadual nº 702/2023, e transferências voluntárias do FNDE para atender ao Programa Escola em Tempo Integral - ETI:

**Excesso:** **1.069.220,44**

		Fontes de Recurso
02	02	253.000,00
05	01	816.220,44

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, em 18 de Abril de 2024.

**Elioenai Dias Santos Filho**  
**Prefeito**

Praça José Caldas Cavalcante, SN – Centro – Cabrobó-PE – CEP: 56180-000  
Fone: (87) 3875.1632 - E-mail: prefeituracabrobope@gmail.com - CNPJ: 10.113.710/0001-81



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano XII | Edição nº 2248

Página 4 de 6

### LEI Nº 2.282/2024 DE 18 DE ABRIL DE 2024

**EMENTA:** Alteram dispositivos da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cabrobó, Leis nºs 2.169/2023, 2.172/2023, 2.191/2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria o cargo em comissão de Secretário Executivo de Transporte Escolar, símbolo CC-SEX, na estrutura da Secretaria de Educação, constante no Art. 1º, inciso IX, da Lei nº 2.172/2023, alterada pela Lei nº 2.191/2023, e passa a ser composta da seguinte forma:

“Art. 1º ...

IX - Secretaria de Educação:  
a).....  
q) Secretário Executivo de Transporte Escolar”  
q) Secretário Executivo de Transporte Escolar

**Art. 2º** - O Secretário Executivo de Transporte Escolar tem por atribuições:

I. Supervisionar e coordenar os serviços de Transporte Escolar da secretaria;

II. Gerenciar o orçamento e os recursos humanos dos servidores envolvidos no Transporte Escolar;

III. Representar a Secretaria em fóruns e eventos relacionados ao transporte escolar;

IV. Desenvolver e implementar políticas públicas para o transporte escolar, em consonância com as diretrizes do governo municipal;

V. Coordenar a elaboração do Plano Municipal de Transporte Escolar;

VI. Monitorar e avaliar a efetividade das políticas públicas de transporte escolar;

VII. Acompanhar a manutenção da frota dos veículos para garantir a segurança e qualidade dos serviços de transporte escolar;

VIII. Gerenciar a equipe da Secretaria Executiva de Transporte Escolar, incluindo a capacitação, treinamento e desenvolvimento dos servidores;

IX. Motivar e liderar a equipe para o alcance dos objetivos da Secretaria;

X. Supervisionar a operação do transporte escolar, incluindo o planejamento das rotas, horários e escalas;

XI. Atestar medições mensais dos serviços de transporte escolar;

XII. Monitorar o cumprimento dos horários e itinerários pelos veículos escolares.

XIII. Dialogar com a comunidade escolar e atender às demandas pertinentes;

XIV. Realizar campanhas de conscientização

sobresegurança no trânsito;

XV. Monitorar os índices de incidências e implementar medidas para prevenção e redução;

XVI. Divulgar informações sobre o transporte escolar para a comunidade;

XVII. Manter canais de comunicação abertos com a comunidade para receber sugestões e reclamações;

XVIII. Prestar contas à comunidade sobre a gestão do transporte escolar;

XIX. Desempenhar outras funções correlatas à sua área de atuação;

XX. Garantir que todas as operações do transporte escolar estejam em conformidade com as legislações, regulamentos e políticas locais, estaduais e federais pertinentes, em especial, as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro e resoluções emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 3º** - Extingue o cargo de Secretário Executivo de Planejamento e Gestão de Pessoas, contido na alínea “b” do inciso V do artigo 1º da Lei nº 2.172/2023 e no anexo I da Lei nº 2.191/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...  
V - Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas:

a) Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas;

b) extinto

c) Secretaria de Gabinete de Planejamento e Gestão de Pessoas;

d) Diretoria de Orçamento e Controle de Despesas;

e) Assessoria de Gestão de Planejamento e Gestão de Pessoas;

f) Superintendência de Gestão de Pessoas;

g) Assessoria Especial de Planejamento e Gestão de Pessoas.”

**Art. 4º** - Extingue a função gratificada de Gestor da Frota de Transporte Escolar, que consta do Art. 4º da Lei nº 2.169/2023.

**Art. 5º** - Altera a tabela que consta no Anexo I da Lei 2.191/2023, inserindo a alínea “q” no inciso IX - Secretaria de Educação, e extinguindo a alínea “b” do inciso V - Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas.

#### ANEXO I

Qtd.	Nomenclatura	Símbolo	Vencimento	Representação R\$	Total Remuneração R\$
<b>IX - Secretaria de Educação:</b>					
1	q) Secretário Executivo de Transporte Escolar	CC-SEX	1.412,00	2.698,00	4.110,00
<b>V - Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas:</b>					
1	b) extinto	-	-	-	-

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Cabrobó (PE), em 18 de Abril de 2024.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO  
**Prefeito**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CABROBO (CNPJ 10113710000181) em 22/04/2024 às 11:23:25 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/e201-9da7-e2e1-89e6>



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano XII | Edição nº 2248

Página 5 de 6

### LEI Nº 2.283/2024 DE 18 DE ABRIL DE 2024

**EMENTA:** *Concede aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) gratificação de exercício e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados às equipes de Estratégias de Saúde de Família - ESF's e Vigilância em Saúde com ênfase no combate às Endemias, Gratificação de Exercício de 10% sob o piso salarial da categoria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e a Política Nacional de Vigilância em Saúde o fortalecimento de políticas aptas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

**Art. 2º** - A Gratificação de Exercício terá como base o percentual de 10% (dez por cento) do piso salarial das categorias ACS e ACE a ser paga mensalmente, mediante o cumprimento das metas estabelecidas por esta lei.

**§ 1º** As metas dos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) devem ser equiparadas às metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e aos indicadores do Previne Brasil (que competem aos ACS no âmbito de suas atividades); e outras leis/portarias que venham a substituí-la.

**§ 2º** O Agente de Combate as Endemias (ACE), ficará responsável por um número total entre 800 (oitocentos) a 1.000 (mil) residências, tendo como metas, cumprir esse número de visitas no intervalo de 2 (dois) meses, período destinado a cada ciclo, tendo em vista que durante 1 (um) ano o Programa Nacional de Combate à Dengue (PNCD) tem 6 ciclos, tendo que fazer em média de 25 (vinte e cinco) à 30 (trinta) residências abertas durante o dia de visitas e cumprir com as ações estabelecidas e previstas pela vigilância em saúde.

**Art. 3º** Farão jus à Gratificação de Exercício previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e que cumprirem os requisitos e critério que constam dos §§ 1º e 2º do Art. 2º, além de estarem desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente.

**Art. 4º** Acarretará a perda do direito a gratificação, o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, ou que tenha advertência ou outra sanção administrativa, com processo

administrativo disciplinar concluído, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias e férias.

**Art. 5º** Os profissionais contemplados pela Gratificação de Exercício desta lei, não farão jus a Gratificação de Incentivo Adicional do PrevineBrasil - IFA.

**Art. 6º** A coordenação da Atenção Básica e Vigilância em Saúde do município observará os cumprimentos e requisitos desta lei e informará mensalmente, ao setor responsável pela folha de pagamento, os profissionais aptos ao recebimento da Gratificação de Exercício.

**Art. 7º** O valor repassado por meio da presente Lei é de natureza indenizatória, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de décimo terceiro, férias ou quaisquer outras vantagens funcionais, observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão complementadas com recursos do Previne Brasil, da cota parte destinadas aos ACS, de acordo com o Art. 7º da Lei nº 2.234/2023 e de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito do município de Cabrobó (PE), em 18 de Abril de 2024.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO

Prefeito

### Portarias

**Retificação de Portaria publicada no DOM em 15.04.2024, edição 2245**  
**PORTARIA Nº 254/2024.**

*EXONERA servidor DE cargo comissionado e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar **GEUZINALDO SOARES DA SILVA**, do cargo em comissão de **GESTOR FISCAL DE CONTRATOS**, símbolo CC-GES, da estrutura administrativa da Secretaria de Agricultura, conforme Lei nº 2.191/2023, com efeitos retroativos a 1º de Abril de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

Segunda-feira, 22 de abril de 2024

Ano XII | Edição nº 2248

Página 6 de 6

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.  
Cabrobó/PE, em 12 de Abril de 2024.

**Elioenai Dias Santos Filho**  
**Prefeito**

### PORTARIA Nº 255/2024.

*TORNA SEM EFEITO PORTARIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 56, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a retificação da Portaria nº 243/2023 publicada no DOM em 17 de abril de 2024, Edição Nº 2246, que nomeia membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.  
Cabrobó/PE, em 19 de abril de 2024.

**Elioenai Dias Santos Filho**  
**Prefeito**

### PORTARIA Nº 256/2024

*DESTITUI E NOMEIA MEMBROS DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DIREITOS DA PESSOA IDOSA -  
CMDPI.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Ofício nº. 058/2024 enviado pelo senhor Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deste Município, informando a necessidade de substituição de representantes junto a tal Conselho;

CONSIDERANDO a Portaria nº 243/2023 que nomeia membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Destituir do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a senhora **LEIDJANE CORDEIRO DA SILVA SANTOS (titular)**, nomeada como conselheira representante da Secretaria de Saúde e a senhora **ELAINE CRISTINA SILVA SANTOS V. GOMES (suplente)**, conforme o artigo 1º da Portaria nº 243/2023.

Art. 2º. Nomear, em substituição à conselheira citada no artigo 1º desta Portaria, como conselheira titular, **CARMEM DIANA TORRES**, e a senhora **LEANDRA FREIRE DE SOUZA**, como suplente, para compor o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A conselheira nomeada no *caput*

deste artigo deverá completar o

período de sua antecessora, nos termos do artigo 1º da Portaria nº 243/2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Abril de 2024.

**Elioenai Dias Santos Filho**  
**Prefeito**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: e201-9da7-e2e1-89e6

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Cabrobó (PE), Edição nº 2248, ano XII, veiculado em 22 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CABROBO (CNPJ 10113710000181) em 22/04/2024 às 11:23:25 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | 34173682000318, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/e201-9da7-e2e1-89e6>